

PROJETO DE LEI N.º 1992, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 5º do art. 15 do Projeto de Lei 1992/2007 a seguinte redação:

“§ 5º Cada instituição contratada na forma do caput poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores, correspondentes as reservas, fundos e provisões dos planos de benefícios da FUNPRESP.”

Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de limitar a exposição da entidade ao risco das instituições financeiras contratadas.

Este percentual é o atualmente previsto pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução 3.456/ 2007 art. 44, como limite máximo aplicado em Fundo de Investimento classificado como Previdenciário.

Estas disposições estão na Instrução Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 409/2004 com as alterações posteriores.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2007.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo